



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **59/2025**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei nº 59/2025, que “Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Aduz o autor que trata de propositura que institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, para facilitar a sua colocação no mercado de trabalho, promovendo a inclusão social e econômica de mulheres que, devido a uma série de adversidades, encontram dificuldades para acessar ou retornar ao mercado de trabalho.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Em princípio destaca-se que a Proposição é relevante, uma vez que institui o Banco de currículos para Mulheres em condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Todavia a proposta impõe atribuições ao Poder Executivo, entre elas cadastrar e manter atualizado o banco de currículos, promover cursos de qualificação e capacitação profissional, para mulheres cadastradas e acompanhar e avaliar a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Diante disso, a propositura viola cláusula constitucional que reserva competência ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições dos seus órgãos, prevista no art. 27, II, 'f' da Constituição Estadual, em evidente inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Ademais, no nosso ordenamento Jurídico Estadual, temos a **Lei nº 3.593, de 18 de dezembro de 2019**, que Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que específica.

Com isso é garantido a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Estado e de cursos profissionalizantes ministrados pelos órgãos estaduais competentes, às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral, diante disso garante parte do propósito do projeto de lei.

Ante o exposto, por apresentar inconstitucionalidade formal de iniciativa e a Lei nº 3.593, de 18 de dezembro de 2019, VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **59/2025**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS, referente ao(a) PL nº 59 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVADO

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<u>X</u>)	Dep. JORGE FREDERICO(<u>X</u>)
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<u>X</u>)	DeP. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(<u>X</u>)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(<u>X</u>)	Dep. MARCUS MARCELO()

MEMBROS SUPLENTES



COASC-AL
Fls. 10
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 108/2025.

Palmas, 13 de maio de 2025.

A sua Excelência o Senhor
EDUARDO FORTES

Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 59/2025**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº **59/2025**, de sua autoria, que “Institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **Arquivamento** em 13 de maio do corrente, conforme cópia do parecer em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado VALDEMAR JUNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Recebido
22/05/2025
[Signature]*